MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES – PAA NOS AERÓDROMOS DO ESTADO DO PIAUÍ–, **QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES – SETRANS E DO OUTRO, COMO CONCESSIONÁRIO A EMPRESA**

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ – SETRANS/PI,** inscrita no CNPJ sob o n° 08.809.355/0001- 38, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, com sede na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, bairro São Pedro, CEP 64018-900 em Teresina/PI, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Jonas Moura de Araújo**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 328.542 SSP-PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa, com sede e foro na cidade de, aqui representada por, doravante denominada abreviadamente **CONCESSIONÁRIO**, conforme despacho exarado o Processo SEI nº **00319.007338/2025-75** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade do Estado do Piauí e se encontra sob a jurisdição e posse da CONCEDENTE,

1.1 O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber; pela Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973; pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; pelas normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; pela legislação ambiental aplicável; pelas normas de segurança operacional e administração aeroportuária; pelo Edital, pelo Termo de Referência e por este Contrato.

2. O prazo contratual:

2.1. Na hipótese de necessidade de remanejamento da CONCESSIONÁRIA da área originalmente ocupada, por fato imputável ao PODER CONCEDENTE, o prazo contratual poderá ser suspenso durante o período de transição, voltando a fluir após a efetiva disponibilização de nova área apta à continuidade da execução do objeto.

2.1.1. O remanejamento deverá preservar, tanto quanto possível, as condições originalmente pactuadas, especialmente quanto à localização, dimensão e viabilidade econômica da exploração.

2.1.2. Os custos diretamente decorrentes do remanejamento, incluindo desmobilização, transporte, adaptação e reinstalação, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, ou ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da legislação aplicável.

2.1.3**.** Caso o novo local implique alteração relevante nas condições de exploração, será assegurada à CONCESSIONÁRIA a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive mediante revisão de prazos, outorga ou outras condições contratuais.

3. O presente Contrato poderá ser prorrogado, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3.1 Este contrato não poderá ser aditado ou sofrer qualquer alteração caso o CONCESSIONÁRIO encontre-se em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência aeroportuária com a CONCEDENTE.

4. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;

4.1. Correrão, também, por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas relativas:

4.1.1. Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

4.1.2. À compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CONCEDENTE.

5. O CONCESSIONÁRIO tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, no Aeroporto.

6. Compete exclusivamente à CONCEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área;

6.1 Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome do CONCESSIONÁRIO, deverá ser previamente negociada com a CONCEDENTE.

7. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários;

7.1 Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da

fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambiente;

7.1.1. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO;

7.1.2. As condições estabelecidas no subitem 7.1.1. destas Condições Gerais, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou cominações forem imputadas à CONCEDENTE devido às irregularidades do CONCESSIONÁRIO;

7.2 As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 29 destas Condições Gerais.

7.2.1. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO;

7.2.2. As condições estabelecidas no subitem 7.2.1 destas Condições Gerais, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou cominações forem imputadas à CONCEDENTE devido às irregularidades do CONCESSIONÁRIO;

7.3. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no Capítulo - Das Cominações - destas Condições Gerais.

8. O CONCESSIONÁRIO poderá ser remanejado para outras áreas nas seguintes hipóteses:

8.1 Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações;

8.2 Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;

8.3 Nos casos de alteração do Plano Diretor do aeroporto, efetuada pelo órgão competente; e

8.4Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.

9 A critério da CONCEDENTE e conforme previsão no edital e no contrato, nas hipóteses do item 8 o CONCESSIONÁRIO poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, observados a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.

10 Os remanejamentos constantes das hipóteses do item 8 serão formalizados em termos aditivos ao presente contrato, estipulando-se, ainda, as prorrogações de prazo que se fizerem necessárias para amortização dos novos dispêndios feitos pelo CONCESSIONÁRIO, desde que formalmente autorizados pela CONCEDENTE, observados os prazos máximos previstos na legislação.

11. A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita por CONCESSIONÁRIO em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da cONCEDENTE, respeitadas as condições do edital e do presente contrato.

12. O prazo contratual poderá ser prorrogado devendo o mesmo ser justificado por escrito

e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato;

13. Para que se mantenha o equilíbrio contratual, quando configurada a necessidade de adequação do contrato às finalidades do interesse público, as cláusulas econômico-financeira dos contratos de concessão serão revistas.

14. Pela utilização da área objeto da concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE a outorga mensal correspondente ao valor ofertado em sua proposta vencedora, observadas as disposições deste Contrato.

14.1. O valor da outorga mensal será reajustado anualmente, contado da data-base estabelecida neste Contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.2. A outorga mensal deverá ser paga até o décimo dia do mês subsequente ao de sua competência, mediante documento de arrecadação emitido pela CONCEDENTE.

14.3. O atraso no pagamento sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de atualização monetária, juros de mora e multa, na forma prevista neste Contrato.

14.4. A ausência de recebimento do documento de cobrança não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de efetuar o pagamento no prazo contratual, devendo solicitar sua emissão à CONCEDENTE antes do vencimento.

14.5. Permanecendo a ocupação da área após o término da vigência contratual sem autorização da CONCEDENTE, será devida indenização pela ocupação irregular, calculada com base no valor atualizado da outorga, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.1. A CONCEDENTE exercerá a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidores ou comissão designada, podendo realizar inspeções, diligências e auditorias necessárias à verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

15.2. A fiscalização abrangerá, especialmente:

I – a correta utilização da área concedida;

II – a implantação e manutenção das instalações;

III – o cumprimento das normas ambientais, aeroportuárias, trabalhistas, sanitárias e de segurança operacional;

IV – a conservação dos bens vinculados à concessão;

V – a regularidade do pagamento da outorga mensal.

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá franquear o acesso às instalações e apresentar os documentos estritamente necessários à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, preservado o sigilo empresarial na forma da legislação aplicável.

15.4**.** A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto contratual.

IV- DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16. Além dos encargos previstos neste Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no capítulo "DAS COMINAÇÕES", destas Condições Gerais

16.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;

16.2. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;

16.3. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;

16.4. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras. Será facultado ao CONCESSIONÁRIO conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CONCEDENTE, quando houver rateio destas despesas;

16.5. Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CONCEDENTE, com cláusula de beneficiário a favor da CONCEDENTE, ficando o CONCESSIONÁRIO dispensado da participação do rateio do seguro.

16.5.1. Entendem-se como áreas exclusivas as utilizadas apenas pelo CONCESSIONÁRIO, fora do Terminal de Passageiros - TPS, de forma privativa e restrita.

16.5.2. O seguro contratado pelo CONCESSIONÁRIO deverá ter cobertura a primeiro risco absoluto e valor equivalente ao custo de reposição da edificação que será fornecido pela CONCEDENTE.

16.6. Participar, quando ocupar área de forma compartilhada com a CONCEDENTE, dos rateios de seguros de proteção das edificações contratados pela CONCEDENTE contra os riscos de incêndio, explosões, vendaval, alagamentos e outros correlatos, proporcionais à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade.

16.6.1. Entende-se como áreas compartilhadas as constantes do TPS e as de outras edificações em que o seu uso seja comum, entre a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO.

16.7. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a

terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela CONCEDENTE.

16.8. Apresentar, para análise da CONCEDENTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Contrato e antes da ocupação e/ou qualquer adaptação da área, as apólices de que tratam os subitens 16.5 e 16.7 destas Condições Gerais.

16.9. Caso o exercício das atividades requeira a utilização de veículo no lado AR do aeroporto o CONCESSIONÀRIO deve contratar seguro específico ou contemplar em apólice a cobertura de danos materiais e/ou pessoais que possam ser causados pelos veículos no interior do aeroporto.

16.10. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

16.11. Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e restituí-las em perfeitas condições, quando findo ou rescindido este Contrato;

16.11.1. No caso de ser constatado, pela CONCEDENTE, qualquer tipo de dano, inclusive aquele relativo à criação de passivos ambientais caberá ao CONCESSIONÁRIO arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;

16.11.2. A área e respectivas edificações e/ou adequações serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;

16.11.2.1. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

16.12. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto, salvo acordo expresso com a CONCEDENTE;

16.13. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança;

16.13.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.

16.14. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente;

16.15. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;

16.16. Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início do prazo contratual ou da conclusão das adequações, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CONCEDENTE, ou quando autorizado por esta;

16.17. Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento do referido contrato;

16.18. Oferecer produtos atrativos de qualidade com a cobrança de preços compatíveis com aqueles praticados no mercado local;

16.19. Encaminhar, previamente, à CONCEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;

16.20. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à CONCEDENTE, as respectivas credenciais;

16.20.1. Pagar, antecipadamente à CONCEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;

16.20.2. A credencial deverá ser utilizada ostensivamente, dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;

16.20.3. Restituir a credencial fornecida pela CONCEDENTE ao término de vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados do CONCESSIONÁRIO, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;

16.20.4. A inobservância dos dispositivos dos subitens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas neste Instrumento;

16.20.5. Cabe à CONCEDENTE fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo;

16.21. Restituir a área e respectivas edificações, em perfeitas condições, distratado, findo ou rescindido este Contrato;

16.22. Submeter, previamente, à aprovação da CONCEDENTE o projeto de instalação de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das adequações e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da CONCEDENTE;

16.23. Efetuar os pagamentos de valores devidos à CONCEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CONCEDENTE;

16.24. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CONCEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por

prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

16.25. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;

16.25.1. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela CONCEDENTE são, também, de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

16.26. Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades;

16.26.1. O CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do Aeroporto deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações da CONCEDENTE. Incluem se neste subitem, além de outros, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos;

16.26.2. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CONCEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, Plano de Manejo de Fauna Silvestre em Aeródromos (PMFA), assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CONCEDENTE;

16.26.3. O CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados e odores, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CONCEDENTE. Incluem-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de “catering”, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis;

16.26.4. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Incluem-se neste subitem, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de “catering”, e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não.

16.27. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as adequações e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CONCEDENTE;

16.28. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também as da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pela Autoridade Aeroportuária, adequando-se às exigências da ANAC, quando pertinente;

16.28.1. O CONCESSIONÁRIO poderá desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de: a) Geração – caracterização b) Acondicionamento c) Armazenamento d) Coleta e) Transporte f) Tratamento g) Destino final

16.28.1.1. O Plano deverá ser discutido e aceito pela CONCEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da CONCEDENTE.

16.28.2. Executar suas instalações em conformidade com a legislação vigente sobre acessibilidade, observando, no que couber, a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), seus regulamentos aplicáveis e a norma técnica ABNT NBR 9050 vigente, ou outra que venha a substituí-la.

16.29. Obter, quando realizar ampliação das suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da CONCEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CONCEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do CONCESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes deste processo;

16.29.1. Desenvolver e apresentar para aprovação da CONCEDENTE os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados pelas adequações.

16.30. Quando a execução das obras e serviços, intervir na área de movimento do lado ar, quando afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto, ou ainda, colocar em risco a Segurança Operacional do aeródromo, o CONCESSIONÁRIO ou seu representante legal deverá observar os seguintes itens:

16.30.1. Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO – Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS – Procedimento Específico de Segurança Operacional para Obras e Serviços, a serem executados nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;

16.30.2. Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração do AISO e do PESO-OS;

16.30.3. Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;

16.30.4. Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato, para participar de palestra de explanação do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;

16.30.5. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;

16.30.6. Observar os requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

16.30.6.1. Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;

16.30.6.2. Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à previa aprovação do Operador Aeroportuário;

16.30.7. Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria Contratada, as condições inseguras que porventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO, do aeroporto;

16.30.8. Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;

16.30.9. As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas, tratam de obrigações comuns à obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a Segurança Operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas;

16.30.10. As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto deste edital estão dispostas no Termo de Referência ou Projeto Básico e são de cumprimento obrigatório

16.31. Cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas pela ANAC no tocante ao funcionamento de Áreas Comerciais nos Aeroportos.

16.32. A CONCEDENTE disponibiliza, opera e mantém uma infraestrutura de telecomunicações disponível no aeroporto, observadas as especificações técnicas e padrões definidos pela Administração Aeroportuária

16.32.1. Os pontos de voz e dados terão a sua origem em sala técnica da CONCEDENTE, sendo disponibilizados no interior do ambiente/sala de cada CONCESSIONÁRIO, por meio de painel contendo tomadas terminais RJ-45 (fêmea) instalado em caixa de distribuição (caixa de utilidades), sendo um cabo metálico dedicado por ponto.

16.32.2. Os acessos são disponibilizados de maneira padronizada a todos os seus clientes, otimizando o uso da infraestrutura dos Aeroportos, ao mesmo tempo em que amplia a segurança física e lógica dos sistemas implantados nos Aeroportos, minimizando a ocorrência de incidentes que comprometam a privacidade de sistemas e dados dos clientes e da própria CONCEDENTE.

16.32.3. A CONCEDENTE possui e explora comercialmente uma rede de dados sem fio, padrão IEEE 802.11 b/g, comumente conhecida como “Wi-Fi”, rede está integrada à rede local cabeada, e única dentro do Aeroporto. Tal iniciativa tem por objetivo otimizar preventivamente a utilização de radiofrequência no Aeroporto, evitando interferência entre redes sem fio que poderiam vir a ocorrer devido à quantidade limitada de canais destinados a este padrão.

16.32.4. Caso haja o interesse por parte do CONCESSIONÁRIO em utilizar-se de terminais móveis, e havendo a justificativa da necessidade de mobilidade, deverá ser encaminhado à SETRANS requerimento contendo projeto de acordo com a política de conectividade adotada, além da área de cobertura de interesse.

16.32.5. Serão de inteira responsabilidade da CONCEDENTE ou a quem ela CONCEDER, a exploração da infraestrutura de telecomunicações compreendendo a instalação, manutenção, conservação, ampliação, modernização e comercialização dos serviços de telecomunicações, abrangendo-se nessa definição as redes internas, externas, cabeadas e sem fio disponíveis no aeroporto.

16.33. Caso previsto no Edital, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar garantia de execução do contrato, no valor e modalidades definidos no instrumento convocatório.

16.34. O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.34.1. A inadimplência do CONCESSIONÁRIO, com referência aos encargos previstos no subitem

16.34, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

16.35. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.36. A apresentação das informações por parte do CONCESSIONÁRIO, previstas no item 25, não exime a CONCEDENTE do direito de efetuar fiscalizações nas áreas em concessão a qualquer tempo com a finalidade de verificar a regularidade das operações.

16.37. O CONCESSIONÁRIO, após a assinatura do contrato, deverá adesivar ou tratar os tapumes, vitrines da área dada em concessão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, visando dar publicidade a futura operação comercial do local em sinergia com as estratégias de marketing comercial da SETRANS, as suas expensas, e após a competente aprovação da proposta de ativação publicitária pela Gerência Comercial do Aeroporto.

16.38. O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho aplicável, observando, em especial, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, as Normas Regulamentadoras (NRs) de Segurança e Saúde no Trabalho aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, com suas alterações posteriores, bem como os demais atos normativos expedidos pelos órgãos competentes que as substituam, alterem ou complementem, adotando todas as medidas necessárias para garantir condições adequadas de segurança, saúde e higiene no ambiente de trabalho de seus empregados, prepostos e demais trabalhadores envolvidos na execução contratual.

V- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17. Além das hipóteses previstas em outras cláusulas, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, por meio de aditamento, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

17.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, quanto ao acréscimo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite deve ser de 50% cinquenta por cento);

17.2.1. Os limites estabelecidos no item 17.2 não se aplicam a este contrato desde que:

a. a área a ser incorporada seja contígua à do contrato original e se destine a facilitar sua utilização;

b. o espaço a ser acrescido, em razão de suas características, não seja economicamente viável para atribuição a outrem, por meio de licitação;

c. seja fixado preço a ser cobrado pela nova área total, conforme as circunstâncias concretas; e

d. o acréscimo seja devidamente formalizado, com indicação exata da área acrescida.

17.2.2. Na hipótese de a área de que trata o subitem 17.2.1. “a” não ser contígua, a unidade gestora deve apresentar a motivação necessária ao aditamento, observados os demais requisitos.

17.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.6. Quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da SETRANS para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; e

17.7. Para ajustar a execução do objeto contratado às demandas do varejo aeroportuário ao ramo de atuação do concessionário.

18. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. 28. Havendo alteração do contrato que aumente os encargos do CONCESSIONÁRIO, a SETRANS deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. Havendo alteração do contrato que aumente os encargos do CONCESSIONÁRIO, a SETRANS deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, prorrogação de prazo contratual prevista no contrato, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

21. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

VI- DAS SANÇÕES

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.6. fraudar a licitação;

22.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 30.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 22.1.3 e 22.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

VII- ALOCAÇÃO DOS RISCOS

23.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos ou fará jus aos excedentes econômico financeiros derivados da superveniência dos seguintes riscos:

23.1.1. A não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores distintos do previsto;

23..1.2. Constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA COMERCIAL ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

23.1.3. A destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS e de suas receitas, na hipótese em que as apólices de seguros não sejam suficientes para o ressarcimento integral do dano descrito;

23.1.4. A ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA;

23.1.5. A interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

23.1.6. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos decorrente de dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA que possam ocorrer durante a prestação dos serviços relativos ao objeto da CONCESSÃO;

23.1.7. Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros e que tenha relação com a CONCESSÃO;

23.1.8. As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos serviços relativos à destinação específica da CONCESSÃO realizada pela CONCESSIONÁRIA;

23.1.9. As variações do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

23.1.10. Riscos referentes à inflação/deflação, de variação de taxa de juros, de indisponibilidade de financiamento e de adimplência junto às instituições financeiras, que incidam, direta ou indiretamente, sobre o investimento;

23.1.11. As variação das taxas de câmbio;

23.1.12. Atraso na obtenção de licenças, alvarás e autorizações necessárias as obras e/ou serviços por fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA atraso decorrente da não entrega de documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

23.1.13. Mudanças nos PLANOS da CONCESSIONÁRIA que não tenham sido previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

23.1.14. Erro nas informações e estimativas de projeto de CONCESSÃO;

23.1.15. Custos associados à má gestão de subcontratados;

23.1.16. Uso de material de construção inadequado ou de má qualidade;

31.1.17. Atrasos provocados por ritmo de obras/serviços inferior ao esperado/planejado em cronograma;

23.1.18. Danos ao imóvel e demais bens do PODER CONCEDENTE;

23.1.19. Demanda divergente da projetada para o empreendimento, de forma que as receitas previstas difiram do planejado e afetem o equilíbrio econômico financeiro do projeto;

23.1.20. Custos superiores aos previstos inicialmente;

23.1.21. Custos relacionados a indenizações por danos decorrentes de acidentes causados durante a execução do contrato e outras ações de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA;

23.1.22. Negociações que envolvam locatários para ocupação das áreas para aluguel;

23.1.23. Não atendimento às exigências higiênicas / sanitárias e comerciais necessárias à prestação de serviços relacionados a eventos que ocorram no espaço;

23.1.24. Não cumprimento da legislação trabalhista, prejudicando o exercício das atividades objeto da CONCESSÃO;

23.1.25. Não cumprimento do contrato e da legislação existente, gerando prejuízo aos USUÁRIOS do serviço objeto da CONCESSÃO;

23.1.26. Ações judiciais e medidas administrativas que impeçam, interrompam, suspendam ou causem extinção da CONCESSÃO, decorrentes de atos praticados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA;

23.1.27. Não cumprimento das normas societárias ocasionando má constituição da CONCESSIONÁRIA, para gerar restrições por parte da Junta Comercial e/ou órgãos similares relacionados;

23.1.28. Ações promovidas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e outros órgãos de controle que possam interromper ou obstaculizar a CONCESSÃO, decorrentes de atos praticados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA;

23.1.29. Aumento ordinário nos custos dos insumos utilizados na obra/serviços.

23.1.30. Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices.

23.2. O PODER CONCEDENTE assumirá os encargos ou fará jus aos excedentes econômico financeiros derivados da superveniência dos seguintes riscos:

23.2.1. Alterações dos PLANOS decorrentes de solicitação pelo PODER CONCEDENTE, após a sua aprovação;

23.2.2. Ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;

23.2.3. Mudança de legislação ou regulamentação aplicável ao contrato de CONCESSÃO de uso de bem imóvel ou atuação do Poder Judiciário que aumentem os custos da prestação de serviços

23.2.4. Alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações no retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA;

23.2.5. Fato do príncipe ou fato da administração pública que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

23.2.6. Excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem o retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95;

23.2.7. Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto no retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

23.2.8. Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos, quando os prazos de análise do órgão responsável ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA. Presume-se como fato imputável à CONCESSIONÁRIA atraso decorrente da não entrega de documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo

órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

23.2.9. Ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou de quem lhe represente;

23.2.10. Ocorrência de enchentes, inundações, que não possam ser considerados médios, normais ou corriqueiros do ponto de vista técnico ou científico, bem como outros eventos meteorológicos que venham a causar prejuízos à CONCESSIONÁRIA, atrasando o início da operação, deteriorando os BENS REVERSÍVEIS ou restringindo o acesso dos USUÁRIOS, em decorrência do local selecionado pelo PODER CONCEDENTE para suas instalações;

23.2.11. Riscos arqueológicos e paleontológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;

31.2.12. Atos ou fatos, ocorridos antes da assinatura do TER, incluindo débitos relacionados ao imóvel ou a sua utilização anterior, bem como danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de assinatura do TER, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.

23.2.13. Variação extraordinária e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS que afetem o retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas quaisquer variações ordinárias previsíveis, consideradas àquelas inerentes ao mercado e à área empresarial da CONCESSIONÁRIA;

23.2.14. Considera-se variação extraordinária aquela que em comparação histórica com os últimos 10 (dez) anos possui valor que desvia, para mais ou para menos, de 2 (dois) desvios-padrão do seu valor médio;

23.2.15. Ações judiciais e medidas administrativas que impeçam, interrompam, suspendam ou causem extinção da CONCESSÃO, decorrentes de atos não praticados pela CONCESSIONÁRIA;

23.2.16. Ações promovidas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e outros órgãos de controle que possam interromper ou obstaculizar a CONCESSÃO, decorrentes de atos não praticados pela CONCESSIONÁRIA;

23.2.17. Atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS e execução das obras decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais, que afetem o retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA;

23.2.18. Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA;

23.2.19. Anulação da licitação e/ou contrato decorrente do desatendimento pelo PODER CONCEDENTE a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.

VIII-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

24.1. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida.

24.2. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos de materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, isto é, quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente causem desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

24.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes ao objeto do CONTRATO, excetuados os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

24.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades:

24.4.1. prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

24.4.2. pagamento de indenização em dinheiro;

24.4.3. assunção de investimentos por parte do PODER CONCENDENTE;

24.4.4. inclusão de obras ou serviços no CONTRATO;

24.4.5. redução ou incremento no valor da OUTORGA;

24.4.6. outra forma sugerida em comum acordo entre as PARTES;

24.4.7. combinação das modalidades anteriores.

24.5. A forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO será escolhida, preferencialmente, pelo poder concedente.

24.6. A identificação e mensuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO não afasta a aplicação das devidas penalidades, conforme previsto neste CONTRATO.

IX- DO PROCEDIMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1 As partes terão direito à recomposição do equilíbrio do contrato, observada a regra de distribuição objetiva dos riscos contratados, constantes nas subcláusulas subsequentes, podendo se dar de ofício, ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá primar, sempre que possível, pelo diálogo entre as PARTES e a autocomposição;

25.2 Quando o pedido de recomposição for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado o protocolo de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial no qual fique claramente exposta e demonstrada a ocorrência do evento que deu origem ao pleito, suas origens e sua inclusão no rol dos eventos relacionados na Cláusula 12 deste termo de referência

25.2.1. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico econômico, memória de cálculo aberta que demonstre o impacto no equilíbrio econômico financeiro do contrato, além da avaliação jurídica que demonstre o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como os demais documentos necessários à avaliação do pleito.

25.2.2. Os documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidos para análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, inclusive em meio magnético, deverão conter as fórmulas abertas e discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, sempre que possível e imprescindível para melhor entendimento, descrição e explicação detalhada das premissas e fontes usadas; dos cálculos; dos resultados obtidos; dos vínculos, da estrutura e do interrelacionamento das fórmulas e planilhas apresentadas;

25.2.3. Os eventos de desequilíbrio terão seus efeitos estimados com base no Fluxo de Caixa constante no Plano de Negócio apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCENTENTE e nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;

25.2.4. O PODER CONCEDENTE, terá prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar posicionamento acerca do requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

25.2.5. O PODER CONCEDENTE, poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

25.2.6. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, e não serão considerados parte constituinte do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRA DO CONTRATO.

25.2.7. Nos casos em que a existência de fato gerador de desequilíbrio econômico financeiro seja incontroversa, ainda que a apuração do valor do desequilíbrio ainda esteja em andamento, o poder concedente deverá conferir reequilíbrio econômico-financeiro preliminar de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado.

25.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA.

25.3.1. A ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO do PODER CONCEDENTE.

25.4. Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA no processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, decidirá, motivadamente, sobre o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, após prévia manifestação do poder concedente .

25.5. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ensejará sua revisão, através de aditivo contratual, nos termos definidos pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí, conforme manifestação do poder concedente.

25.6. O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO de CONCESSÃO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

25.7. Da decisão sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro cabe pedido de reanálise ou recurso hierárquico sem efeito suspensivo, nos prazos previstos na legislação estadual que dispõe sobre processo administrativo.

25.8. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro terá auto executoriedade, isto é, obrigará as PARTES, imediatamente, sendo vedada a rediscussão em âmbito administrativo de pleitos econômico financeiros já decididos, uma vez esgotadas as instâncias administrativas de recurso.

25.9. O direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA será objeto de preclusão caso o pleito não seja protocolado junto ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

25.10. A preclusão prevista no item anterior não se aplica à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.

25.11. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

25.12. Na ocorrência de eventos de desequilíbrio, a recomposição do equilíbrio econômico financeiro se dará por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro.

25.12.1. Os eventos de desequilíbrios consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, a Taxa de Desconto que ZERE o Valor Presente Líquido dos novos investimentos (Taxa Interna de Retorno), calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo.

25.12.2. Todas as demais hipóteses de eventos de desequilíbrio considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa Interna de Retorno calculada na data da materialização do evento.

25.12.3. A cada procedimento para recomposição do equilíbrio econômico financeiro será calculada a Taxa Interna de Retorno para aquele pleito, a qual será aplicada para todos os EVENTOS nela considerados, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

25.13. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos eventos de desequilíbrio deverão ser observados os seguintes procedimentos para elaboração do fluxo de caixa marginal:

25.13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa, devidamente comprovados, dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas, devidamente comprovados, das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.13.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, com a disponibilização e refência das fontes, para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio;

25.13.3. A Concessionária deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o Pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, sendo disponibilizada memórias de cálculo abertas e claras, com custos unitários de implantação baseados preferencialmente em referências públicas, como Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ou outro documento que venha a substituí-las, bem como preços de mercado com 03 (três) cotações ou de projetos similares, respeitando-se a boa prática de orçamentos.

25.13.4. O PODER CONCEDENTE, poderá solicitar que a Concessionária demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

25.13.5. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, de vencimento mais longo, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 148,32% a.a. (cento e quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

25.13.6. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

25.13.7. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e contabilizados ou estimados.

X- DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

26.1 Integram a CONCESSÃO DE USO as áreas dos aeroportos ao cumprimento da destinação específica do projeto, já disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE e os que serão incluídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, incluindo os BENS REVERSÍVEIS e os BENS NÃO REVERSÍVEIS;

26.2 Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO compreendem:

a) Aqueles entregues pelo PODER CONCEDENTE, conforme inventário constante do termo especificado no ANEXO III do CONTRATO - Termo de Entrega e Recebimento do Bem Público - TER;

b) Todas as melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA no imóvel público envolvido na CONCESSÃO, bem como todos os bens móveis, assim como os direitos utilizados para a gestão e operação das áreas destinadas a instalação dos postos

c) Todos os bens móveis e imóveis instalados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros contratados, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, incluindo, sem se limitar a: acessões e benfeitorias de qualquer gênero; sistemas complementares para funcionamento das edificações (como softwares, códigos fonte, licenças de uso, hardwares); equipamentos de informática e monitoramento; mobiliários, entre outros bens.

26.3 Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO serão considerados vinculados enquanto necessários à exploração.

26.4. Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO decorrentes de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser amortizados no prazo da CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente.

26.5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a vigência do CONTRATO e apresentados ao PODER CONCEDENTE, anualmente, através de relatório atualizado ou sempre que solicitado.

26.6 Serão considerados BENS REVERSÍVEIS: a) as áreas destinadas à instalação dos postos; b) os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporados aos postos durante o prazo da CONCESSÃO, por força de INTERVENÇÕES realizadas pela CONCESSIONÁRIA; c) todos os bens móveis vinculados à manutenção e à operação dos postos, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das atividades relativas ao serviço de abastecimento das aeronaves d) todos os sistemas, softwares e suas licenças, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, projetos aprovados pelos órgãos competentes, e licenças, estruturas de modo geral necessários à manutenção e à

operação dos postos, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das atividades relativas;

26.7 São considerados BENS VINCULADOS mas que NÃO são BENS REVERSÍVEIS: a) Veículos; b) Equipamentos eletrônicos de uso da administração da CONCESSIONÁRIA como computadores, celulares, tablets e impressoras desde que não integrados aos sistemas prediais de SSP, Dados e Voz ou CFTV; c) Bens móveis utilizados para a administração, tais como, mesas, cedeiras, armários, materiais de expediente (papeis, canetas, pastas, etc); d) Ferramentaria como cortador de grama, pá de pedreiro, martelo, talhadeira, vassouras, carrinho de limpeza, multímetros e afins.

26.8. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá especificar em nível de detalhamento que seja possível identificar, devendo incluir, mas não se limitar a: a) Descrição detalhada de cada bem, incluindo quantitativo, características técnicas, marca, modelo e estado físico; b) Data de aquisição de cada bem e seu respectivo valor contábil; c) Metodologia adotada para cálculo da vida útil e depreciação de cada bem; d) Documentação relacionada a garantias, seguros ou ônus que incidam sobre os bens; e) Localização física atual de cada bem; f) Registros de manutenção e reparos realizados em cada bem; g) Eventuais incidentes ou acidentes envolvendo os bens e medidas adotadas para sua correção; h) Licenças, autorizações e certificações necessárias para a operação e manutenção dos bens; i) Avaliação de impactos ambientais associados aos bens, quando aplicável; j) Registros fotográficos; k) Vida útil dos BENS REVERSÍVEIS; l) Valor de investimento e residual dos BENS REVERSÍVEIS; m)Outras informações relevantes para a correta gestão e manutenção dos Bens Reversíveis.

26.9. Para avaliação do valor de investimento dos bens que tenham sido construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, deve-se considerar seus valores de construção e/ou aquisição. O valor residual deverá ser considerado subtraindo-se o valor da depreciação acumulada considerada em função da sua vida útil seguindo as recomendações contábeis.

26.10. Para os bens que tenham sido assumidos do ESTADO e não se disponha de tal controle, deve-se considerar para o valor do investimento e para o valor residual estimativas em função de custos de implantação referenciais para o valor do investimento e com base no estado de conservação para o valor residual.

26.11. Todos os BENS REVERSÍVEIS ou INVESTIMENTOS neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência do CONTRATO, observada a legislação aplicável.

26.12. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS VINCULADOS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

26.13. O controle contábil dos BENS REVERSÍVEIS não deve se confundir com a sua forma de reconhecimento na contabilidade societária da CONCESSIONÁRIO que deve manter ambos os controles paralelamente.

26.14. Os BENS VINCULADOS, que sejam BENS REVERSÍVEIS, poderão ser onerados ou alienados livremente.

26.15. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

26.16. No caso de qualquer BEM REVERSÍVEL não se mostrar mais necessário e adequado à execução do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá aliená-lo, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

26.17. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar ou alienar BENS REVERSÍVEIS se realizar a substituição dos bens, garantindo a prestação adequada e atualizada dos SERVIÇOS.

26.18. OS BENS REVERSÍVEIS não estarão sujeitos à constituição de garantia, devendo manter-se livres de quaisquer ônus ou encargos.

26.19. A CONCESSIONÁRIA, em decorrência deste CONTRATO, estará expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse de BENS REVERSÍVEIS contra terceiros.

26.20. Os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE com a extinção do CONTRATO, de forma gratuita e automática, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

26.21. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigações, gravames ou cobranças, com características e requisitos técnicos que permitam a plena operação dos postos de combustíveis pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de extinção do CONTRATO, salvo aqueles com vida útil menor, devidamente discriminados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

26.22. Os bens reversíveis serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, livres de quaisquer ônus ou encargos e deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilidade.

26.23. Para recebimento dos BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, o poder concedente deverá instituir comissão de reversão, composta por no máximo 04 (quatro) membros, sendo 02 representantes da CONCESSIONÁRIA.

26.24. A comissão de reversão deverá iniciar os trabalhos 06 (seis) meses antes do término do contrato, e terá como dever listar e avaliar cada bem a ser revertido, bem como elaborar o termo definitivo de reversão e a quitação.

26.25. O resultado da inspeção será lavrado através de relatório de vistoria da CONCESSÃO, que deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo contratual.

26.26. As eventuais substituições ou alterações nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser promovidas pela CONCESSIONÁRIA em prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria pela comissão de reversão.

26.27. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA será penalizada sem prejuízo de eventuais indenizações em favor do PODER CONCEDENTE;

26.28 Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a sua vinculação à CONCESSÃO.

26.29. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

XI- INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

27. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONCEDENTE.

28. Constituem motivo para rescisão do contrato:

28.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

28.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da adequação, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

28.4. O atraso injustificado para o início da adequação ou serviço;

28.5. A paralisação da adequação ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

28.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONCESSIONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste contrato;

28.7. O desatendimento pelo CONCESSIONÁRIO das determinações regulares da autoridade designada pela CONCEDENTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste contrato;

28.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

28.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONCESSIONÁRIO;

28.10. A dissolução da sociedade do CONCESSIONÁRIO ou o falecimento da pessoa física CONCESSIONÁRIO;

28.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

28.12. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CONCEDENTE;

28.13. A utilização pelo CONCESSIONÁRIO de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

28.14. A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, no caso de contratos que prevejam a cobrança de parte variável, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;

28.15. A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;

28.16. A modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

28.17. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONCESSIONÁRIO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

28.18. A não liberação, por parte da CONCEDENTE, de área, local ou objeto para execução de adequação, serviço ou fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

28.19. Caso a dependência aeroportuária seja desativada ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do CONCESSIONÁRIO ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexeqüível.

28.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.21. Cessados os efeitos da suspensão da execução do contrato, o prazo restante de vigência será contado considerando o período total previsto no edital e no contrato, ressalvados os casos de interesse público e inexecução por perda do objeto ou das condições de habilitação do CONCESSIONÁRIO.

28.22. A persistência no cometimento das infrações previstas nos subitens 36.2 a 36.4.

29. Na hipótese de rescisão do contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao CONCESSIONÁRIO, não haverá a restituição de qualquer valor recebido pela CONCEDENTE a título de Adicional de Preço Fixo.

30. A rescisão do contrato poderá ser:

30.1. Judicial, nos termos da legislação;

30.2. Determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato;

30.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo competente, desde que observadas as seguintes condições:

30.3.1. Existência de conveniência para a SETRANS;

30.3.2. Inexistência de razões para a aplicação de sanções administrativas ou para a rescisão do ajuste, com fulcro na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato, especialmente no que diz respeito ao inadimplemento do preço específico devido pela utilização da área aeroportuária;

30.4. Na hipótese de rescisão amigável por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, devem ser ainda observadas as seguintes condições:

30.4.1. Manutenção da atividade objeto do contrato pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da formalização da proposta de rescisão amigável.

30.4.2 Pagamento pelo CONCESSIONÁRIO de compensação à SETRANS na forma estabelecida nos subitens abaixo:

30.4.2.1. 20% (vinte por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de até 10% do prazo de vigência do contrato;

30.4.2.2.. 15% (quinze por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 11% (onze por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) do prazo de vigência do contrato;

30.4.2.3. 12% (doze por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 36% (trinta e seis por cento) a 50% (cinquenta por cento) do prazo de vigência do contrato;

30.4.2.4. 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 51% (cinquenta e um por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vigência do contrato; e

30.4.2.5 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período superior a 76% (setenta e seis por cento) do prazo de vigência do contrato;

30.5. O prazo estabelecido no subitem 30.4.1 pode ser reduzido caso a SETRANS conclua o processo licitatório para concessão de uso da área objeto do contrato a ser rescindido amigavelmente.

30.6. A celebração do Termo de Distrato deve ser precedida da comprovação do cumprimento das condições estabelecidas nos subitens 30.3 e 30.4 supra.

30.7. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

31. A CONCEDENTE poderá resilir o contrato unilateralmente, mediante prévia notificação ao CONCESSIONÁRIO, para atendimento ao interesse público.

31.1. Na ocorrência da resilição unilateral por razão de interesse público, será assegurada ao CONCESSIONÁRIO indenização proporcional aos serviços/fornecimento efetivamente realizados e aceitos pela CONCEDENTE.

32. O contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes.

32.1. As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa.

33. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 34.17 a 34.19, sem que haja culpa do CONCESSIONÁRIO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito, quando aplicável, a:

33.1. Devolução de garantia;

33.2. Pagamento do custo da desmobilização.

33.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

34. A rescisão de que trata o subitem 34 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

34.1. Execução da garantia contratual, quando exigida no edital, para ressarcimento da CONCEDENTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

34.2. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE;

34.3. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONCEDENTE;

34.4. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, quando se tratar de serviços essenciais;

34.5. Na aplicação das medidas previstas nos subitens 33.3 e 33.4 do item 33 a autoridade competente da CONCEDENTE decidirá pela continuidade ou não da adequação ou serviço por execução direta ou indireta;

34.6. Na hipótese do subitem 34.4, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da CONCEDENTE; e

34.7. É permitido à CONCEDENTE, no caso de recuperação judicial do CONCESSIONÁRIO, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

35. Findo ou rescindido este Contrato, a CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, assistindo ao CONCESSIONÁRIO direito à indenização ou compensação, exceto, em se tratando de rescisão motivada pelo CONCESSIONÁRIO,

35.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 33 destas Condições Gerais, ressalvado o ajuste constante do subitem 34.1.2 destas mesmas condições, o CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

35.1.1. Os bens de propriedade do CONCESSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem

35.1 serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da CONCEDENTE, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;

35.1.2.Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CONCEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

XII- DA SUBCONCESSÃO DE ÁREAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS

36. Caso haja conveniência para a CONCEDENTE, a área objeto deste Contrato poderá ser subconcedida.

37.1. A subconcessão da área, instalações e/ou equipamentos aeroportuários, será possível quando, atendidos os seguintes requisitos:

37.1.1. Haja requerimento do CONCESSIONÁRIO, solicitando a subconcessão, apontando o SUBCONCESSIONÁRIO e a atividade a ser exercida na área;

37.2. A utilização da área pelo SUBCONCESSIONÁRIO não reduza o aproveitamento desta pelo CONCESSIONÁRIO

37.2.1. A atividade a ser desenvolvida pelo SUBCONCESSIONÁRIO na área objeto de subconcessão sirva para atender necessidades ou complementar as atividades do CONCESSIONÁRIO que são objeto do contrato de concessão;

37.2.2. Seja firmado contrato entre o CONCESSIONÁRIO e SUBCONCESSIONÁRIO, com a interveniência da CONCEDENTE;

37.2.3. O termo final do contrato de subconcessão não exceda o estabelecido no contrato de concessão de uso de área, e

37.2.4. O estabelecimento de preço específico, a ser pago pelo SUBCONCESSIONÁRIO, em favor da CONCEDENTE.

38. O CONCESSIONÁRIO responde solidariamente pelo inadimplemento do SUBCONCESSIONÁRIO quanto à obrigação de pagar o preço específico previsto no subitem 43.2.4.

38.1. A condição de solidariedade de que trata o item 44 será estabelecida mediante cláusula de fiança, em que o CONCESSIONÁRIO assume o papel de principal devedor, mediante expressa renúncia ao benefício de ordem;

38.2. Essa garantia compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive todas as despesas judiciais, honorários e demais cominações, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra o SUBCONCESSIONÁRIO em decorrência do presente Contrato;

38.3. Caso não seja da conveniência ou interesse do CONCESSIONÁRIO a subconcessão da área, fica obrigado a providenciar o rompimento da relação mantida junto ao SUBCONCESSIONÁRIO, solicitando à SETRANS a rescisão imediata do contrato de subconcessão;

38.4. A subconcessão da área não implica, em nenhuma hipótese, em redução do preço estipulado pelo CONCESSIONÁRIO em sua proposta comercial.

XIII- DA MATRIZ DE RISCO

39.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos ou fará jus aos excedentes econômico financeiros derivados da superveniência dos seguintes riscos:

39.1.1. A não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores distintos do previsto;

39.1.2. Constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA COMERCIAL ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

39.1.3. A destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS e de suas receitas, na hipótese em que as apólices de seguros não sejam suficientes para o ressarcimento integral do dano descrito;

39.1.4. A ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA;

39.1.5. A interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

39.1.6. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos decorrente de dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA que possam ocorrer durante a prestação dos serviços relativos ao objeto da CONCESSÃO;

39.1.7. Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros e que tenha relação com a CONCESSÃO;

39.1.8. As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos serviços relativos à destinação específica da CONCESSÃO realizada pela CONCESSIONÁRIA; 11.1.9. As variações do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

39.1.10. Riscos referentes à inflação/deflação, de variação de taxa de juros, de indisponibilidade de financiamento e de adimplência junto às instituições financeiras, que incidam, direta ou indiretamente, sobre o investimento;

39.1.11. As variação das taxas de câmbio;

39.1.12. Atraso na obtenção de licenças, alvarás e autorizações necessárias as obras e/ou serviços por fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA atraso decorrente da não entrega de documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

39.1.13. Mudanças nos PLANOS da CONCESSIONÁRIA que não tenham sido previamente aprovadas pelo poder concedente;

39.1.14. Erro nas informações e estimativas de projeto de CONCESSÃO;

39.1.15. Custos associados à má gestão de subcontratados;

39.1.16. Uso de material de construção inadequado ou de má qualidade;

39.1.17. Atrasos provocados por ritmo de obras/serviços inferior ao esperado/planejado em cronograma;

39.1.18. Danos ao imóvel e demais bens do PODER CONCEDENTE;

39.1.19. Demanda divergente da projetada para o empreendimento, de forma que as receitas previstas difiram do planejado e afetem o equilíbrio econômico financeiro do projeto;

39.1.20. Custos superiores aos previstos inicialmente;

39.1.21. Custos relacionados a indenizações por danos decorrentes de acidentes causados durante a execução do contrato e outras ações de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA;

39.1.22. Negociações que envolvam locatários para ocupação das áreas para aluguel;

39.1.23. Não atendimento às exigências higiênicas / sanitárias e comerciais necessárias à prestação de serviços relacionados a eventos que ocorram no espaço;

39.1.24. Não cumprimento da legislação trabalhista, prejudicando o exercício das atividades objeto da CONCESSÃO;

39.1.25. Não cumprimento do contrato e da legislação existente, gerando prejuízo aos USUÁRIOS do serviço objeto da CONCESSÃO;

39.1.26. Ações judiciais e medidas administrativas que impeçam, interrompam, suspendam ou causem extinção da CONCESSÃO, decorrentes de atos praticados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.27. Não cumprimento das normas societárias ocasionando má constituição da CONCESSIONÁRIA, para gerar restrições por parte da Junta Comercial e/ou órgãos similares relacionados;

39.1.28. Ações promovidas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e outros órgãos de controle que possam interromper ou obstaculizar a CONCESSÃO, decorrentes de atos praticados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.29. Aumento ordinário nos custos dos insumos utilizados na obra/serviços.

39.1.30. Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices.

39.2. O PODER CONCEDENTE assumirá os encargos ou fará jus aos excedentes econômico financeiros derivados da superveniência dos seguintes riscos:

39.2.1. Alterações dos PLANOS decorrentes de solicitação pelo PODER CONCEDENTE, após a sua aprovação;

39.2.2. Ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;

39.2.3. Mudança de legislação ou regulamentação aplicável ao contrato de CONCESSÃO de uso de bem imóvel ou atuação do Poder Judiciário que aumentem os custos da prestação de serviços

39.2.4. Alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações no retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA;

39.2.5. Fato do príncipe ou fato da administração pública que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

39.2.6. Excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem o retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95;

39.2.7. Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto no retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

39.2.8. Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos, quando os prazos de análise do órgão responsável ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA. Presume-se como fato

imputável à CONCESSIONÁRIA atraso decorrente da não entrega de documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

39.2.9. Ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou de quem lhe represente;

39.2.10. Ocorrência de enchentes, inundações, que não possam ser considerados médios, normais ou corriqueiros do ponto de vista técnico ou científico, bem como outros eventos meteorológicos que venham a causar prejuízos à CONCESSIONÁRIA, atrasando o início da operação, deteriorando os BENS REVERSÍVEIS ou restringindo o acesso dos USUÁRIOS, em decorrência do local selecionado pelo PODER CONCEDENTE para suas instalações;

39.2.11. Riscos arqueológicos e paleontológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;

39.2.12. Atos ou fatos, ocorridos antes da assinatura do TER, incluindo débitos relacionados ao imóvel ou a sua utilização anterior, bem como danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de assinatura do TER, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.

39.2.13. Variação extraordinária e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS que afetem o retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas quaisquer variações ordinárias previsíveis, consideradas àquelas inerentes ao mercado e à área empresarial da CONCESSIONÁRIA;

39.2.14. Considera-se variação extraordinária aquela que em comparação histórica com os últimos 10 (dez) anos possui valor que desvia, para mais ou para menos, de 2 (dois) desvios-padrão do seu valor médio;

39.2.15. Ações judiciais e medidas administrativas que impeçam, interrompam, suspendam ou causem extinção da CONCESSÃO, decorrentes de atos não praticados pela CONCESSIONÁRIA;

39.2.16. Ações promovidas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e outros órgãos de controle que possam interromper ou obstaculizar a CONCESSÃO, decorrentes de atos não praticados pela CONCESSIONÁRIA;

39.2.17. Atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS e execução das obras decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais, que afetem o retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA;

39.2.18. Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA;

39.2.19. Anulação da licitação e/ou contrato decorrente do desatendimento pelo PODER CONCEDENTE a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.

XIV-DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

40. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação aplicável ao presente contrato, bem como possuir e manter, até o final da vigência deste instrumento, código de conduta e de éticas próprias, cujas regras se obrigam a cumprir.

40.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e de conduta, é dever das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

40.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

40.1.2. Adotar práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

40.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XV- DISPOSIÇÕES FINAIS

41. O disposto no Edital e termo de referência, independentemente de sua transcrição, são documentos integrantes deste Contrato, estando as partes vinculadas, ainda, à proposta apresentada pelo CONCESSIONÁRIO no curso do procedimento licitatório

42. A ação ou omissão, total ou parcial, da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO, não eximirá o CONCESSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

43. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

44. Fica eleito como competente o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

45. Este Contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

TERESINA(PI), de 2026

JONAS MOURA DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS